

RESOLUÇÃO Nº 57/19 – CEPE

*Dispõe sobre as atividades de Extensão na
Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 220/19 exarado pelo Conselheiro Emerson Joucoski no processo nº 075565/2019-91 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

~~Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.~~

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção, aplicação e troca do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Evento, Prestação de Serviço, Curso ou Oficina visando:~~

§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço visando: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I- integrar o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, bem como contribuir na formação integral discente, estimulando sua formação para a cidadania crítica e responsável;

II- socializar o conhecimento acadêmico por meio de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III- incentivar na prática acadêmica o desenvolvimento da consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, formando profissionais cidadãos e cidadãs;

IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural que expressem o compromisso social da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e

V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º Os princípios que norteiam a extensão universitária são:

I- impacto e transformação social, que visa o estabelecimento de inter-relação entre a UFPR, sua comunidade e os demais segmentos da sociedade para uma atuação transformadora, contribuindo para a formação acadêmica, os interesses e necessidades sociais, o desenvolvimento regional, econômico, social, ambiental, cultural e o aprimoramento de políticas públicas;

- II- interação dialógica, que visa o estabelecimento e desenvolvimento de relação entre a UFPR, sua comunidade e os demais segmentos da sociedade por meio do diálogo e da troca de saberes;
- III- multidisciplinaridade, interdisciplinaridade ou transdisciplinaridade, ou ainda a multiprofissionalidade, que visa o estabelecimento de inter-relação ou integração de modelos, conceitos e metodologias, oriundos de várias disciplinas e áreas de conhecimento, bem como a construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais, para o atendimento às demandas formativas e sociais;
- IV- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que consiste no vínculo da extensão universitária ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento podendo envolver servidores técnico-administrativos, discentes de pós-graduação e comunidade externa e necessariamente docentes e discentes, cursos técnicos ou de graduação, da UFPR, durante todo o período de vigência da atividade; e
- V- impacto na formação das e dos estudantes, visando fortalecer a experiência discente em termos teóricos, metodológicos e de cidadania.

§ 3º As atividades de extensão universitária deverão ser submetidas à avaliação sistemática integrada com os planos de desenvolvimento e de avaliação institucional da UFPR.

Art. 2º A extensão universitária deverá ser classificada segundo as áreas temáticas estabelecidas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

- I- Comunicação;
- II- Cultura;
- III- Direitos Humanos e Justiça;
- IV- Educação;
- V- Meio Ambiente;
- VI- Saúde;
- VII- Tecnologia e Produção; e
- VIII- Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão universitária serão integralizadas e autoavaliadas no currículo dos cursos de graduação de acordo com as normativas da UFPR e o previsto nos projetos pedagógicos, regulamentados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

~~Art. 4º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), de acordo com o estabelecido nesta Resolução.~~

Art. 4º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema de Gestão da Extensão, de acordo com o estabelecido nesta Resolução. (Redação dada Resolução nº 03/23-CEPE)

~~§1º Somente as atividades de extensão registradas no Sistema de Gestão Acadêmica e com relatório aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX) ou Comitês Setoriais de Extensão (CSE), conforme a modalidade, poderão ser certificadas como extensão e utilizadas para avaliações de estágio probatório, conforme Resolução 10/14 (CEPE) ou cálculo de força de trabalho docente dos Departamentos ou equivalentes, conforme Resolução 24-A/16 do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).~~

§1º Somente as atividades de extensão registradas no Sistema de Gestão da Extensão e com relatório aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX) ou Comitês Setoriais de Extensão (CSE), conforme a modalidade, poderão ser certificadas como extensão e utilizadas para avaliações de estágio probatório, conforme Resolução nº 10/14-CEPE ou cálculo de força de trabalho docente dos Departamentos ou equivalentes, conforme Resolução nº 24-A/16 do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD). (Redação dada Resolução nº 03/23-CEPE)

~~§ 2º O Sistema de Gestão Acadêmica ficará aberto para submissão de propostas e de relatórios de atividades de Extensão, de acordo com calendário anual a ser divulgado pela Coordenadoria de Extensão (COEX) da PROEC.~~

§2º O Sistema de Gestão da Extensão ficará aberto para submissão de propostas e de relatórios de atividades de Extensão, de acordo com calendário anual a ser divulgado pela Coordenadoria de Extensão (COEX) da PROEC. (Redação dada Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 5º Poderão participar de atividades de extensão universitária da UFPR docentes em efetivo exercício e aposentadas ou aposentados, servidoras técnica-administrativas e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, aposentadas e aposentados, docentes substitutas e substitutos, discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFPR, regularmente matriculados e pessoas externas à Universidade.~~

Art. 5º Poderão coordenar e necessariamente submeter no sistema as atividades de extensão universitária da UFPR: (Redação dada Resolução nº 03/23-CEPE)

I - docente ativa ou ativo do quadro permanente da UFPR; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por Instrução Normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

III - docente substituta ou substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

§1º Poderão participar como membro de equipe: (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I - docente em efetivo exercício e aposentada ou aposentado; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - servidora técnico-administrativa e servidor técnico-administrativo em efetivo exercício e aposentada e aposentado; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

III - docente substituta e docente substituto; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

IV - discente de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFPR, regularmente matriculados; e (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

V - pessoas externas à Universidade. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

§2º Todos os registros no Sistema de Gestão da Extensão devem ser feitos pela coordenação e/ou vice-coordenação, que responde pela atividade. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 6º A participação de servidora técnica-administrativa e servidor técnico-administrativo em atividades de extensão universitária poderá ocorrer e estará vinculada a até três Programas ou Projetos de Extensão, com no máximo 20 horas de atividades semanais, no total.

Parágrafo único. Para servidora técnica-administrativa ou servidor técnico-administrativo, lotada ou lotado na PROEC, o limite é de até 40 horas de atividades semanais, no total, sem limite de vinculação a Programas e Projetos de Extensão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA EXTENSÃO

Art. 7º O desenvolvimento da extensão universitária será orientado pela PROEC, a quem, de acordo com o regimento geral da Universidade, cabe propor aos conselhos superiores suas normas e políticas, bem como promover, acompanhar, avaliar, articular e divulgar a extensão no âmbito interno e externo da UFPR.

Art. 8º A PROEC contará na sua instância com a COEX e com o CAEX.

Art. 9º São atribuições da COEX:

- I - desenvolver ações relativas à execução da política de extensão da UFPR, com base na política nacional de extensão do FORPROEX;
- II - orientar a elaboração de propostas e relatórios de extensão universitária;
- III - divulgar as ações de extensão desenvolvidas no âmbito da UFPR e dados a elas relativos;
- IV - elaborar e divulgar editais, normativas e orientações à comunidade da UFPR;
- V - promover ações formativas relativas à extensão;
- ~~VI - acompanhar o desenvolvimento, junto à equipe responsável, da atualização do SIGA, de acordo com as normativas e demandas internas;~~
- VI - acompanhar o desenvolvimento, junto à equipe responsável, da atualização do Sistema de Gestão da Extensão, de acordo com as normativas e demandas internas; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)
- VII - promover anualmente pelo menos um evento de Extensão e Cultura da UFPR; e
- VIII - estabelecer diálogo constante junto às coordenadoras ou aos coordenadores de Programas e Projetos de extensão.

Art. 10. O CAEX será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitora ou Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente;
- II - Coordenadora ou Coordenador de Extensão, como vice-presidente;
- III - uma ou um representante titular e uma ou um suplente de cada Setor e de cada **Campus** Avançado;
- IV - uma servidora técnica-administrativa ou um servidor técnico-administrativo titular e uma ou um suplente, da Coordenadoria de Extensão, indicado pelos servidores técnicos-administrativos da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - duas ou dois discentes titulares e suas respectivas ou seus respectivos suplentes, indicadas ou indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); e
- VI - um representante docente titular e suplente do Programa Sênior Extensão.

§1º O mandato das ou dos representantes das servidoras ou servidores docentes e técnicos administrativos ou técnicas administrativas será de 2 (dois) anos, enquanto o mandato das ou dos representantes discentes será de 1 (um) ano, cabendo reconduções.

§2º O CAEX se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência. A convocação será realizada mediante envio de e-mail institucional pela Secretaria do CAEX e com antecedência mínima de 24 horas antes da convocação.

§3º Perderá o mandato o membro titular ou no exercício de titularidade que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ordinárias alternadas.

Art. 11. Compete ao CAEX:

- I - propor, normatizar e assessorar a execução da política de extensão da UFPR;
- II - estabelecer os critérios e indicadores de autoavaliação e avaliação da extensão da UFPR;
- ~~III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão Acadêmica, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista das propostas e relatórios de Programas e Projetos de Extensão;~~
- III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, propostas e relatórios finais de Programas e Projetos de Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)
- IV - acompanhar e avaliar periodicamente por meio de relatórios as atividades de extensão da UFPR;
- V - estabelecer critérios de avaliação e distribuição das bolsas de extensão;
- VI - participar de comissões e bancas nas quais se fizer necessária a presença de representantes de extensão;
- VII - aprovar calendário anual relativo a atividades de extensão da UFPR;

VIII - apreciar e deliberar sobre recursos apresentados a esse comitê pelos coordenadores ou coordenadoras de atividades de extensão; e

IX - apreciar e deliberar sobre pedido de revisão das decisões colegiadas desse Comitê.

§ 1º Não compete ao CAEX análise quanto a dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste Comitê a instância recursal é o CEPE.

~~Art.12 A PROEC contará na instância dos Setores/**Campi** Avançados/Hospital de Clínicas com a colaboração dos Comitês Setoriais de Extensão responsáveis pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 15.~~

Art. 12. A PROEC contará na instância dos Setores/**Campi** Avançados/Hospital de Clínicas com a colaboração dos Comitês Setoriais de Extensão responsáveis pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 14. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 13. Cada Comitê Setorial de Extensão (CSE) será constituído:

I - por representantes docentes e seus suplentes;

II - técnicos administrativos ou técnicas administrativas de unidades administrativas do respectivo Setor/**Campi** Avançados/Hospital de Clínicas com vinculação às atividades de extensão, sendo definido entre seus componentes um ou uma titular e respectivo ou respectiva suplente junto ao CAEX; e

III - É facultada a representação de discentes no CSE.

Art. 14. Compete aos Comitês Setoriais de Extensão:

I - orientar e incentivar o desenvolvimento de extensão em seu Setor/**Campus**;

~~II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Programas e Projetos de extensão, bem como dar ciência às propostas e relatórios encaminhados ao CAEX;~~

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Programas e Projetos de extensão, bem como dar ciência às propostas e relatórios finais encaminhados ao CAEX; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão Acadêmica, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, das propostas e dos relatórios de Eventos, de Cursos e da Prestação de Serviço Extensionista, no âmbito do seu Setor ou **Campus**;~~

III - analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, propostas e relatórios de Eventos, de Cursos e Prestação de Serviço Extensionista, no âmbito do seu Setor ou **Campus**; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

IV - definir e publicizar orientações para apresentação de recursos sobre suas deliberações acerca de atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

V - apreciar e deliberar sobre recursos apresentados a esse Comitê pelas coordenadoras ou coordenadores de atividades de extensão;

~~VI - analisar e homologar os relatórios de Eventos, de Cursos e da Prestação de Serviço Extensionista, oriundos de Unidades proponentes do Setor/**Campi** Avançados e encaminhá-los para certificação;~~

VI - analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, os relatórios anuais de Programas e Projetos oriundos de Unidades proponentes do Setor/**Campi** Avançados e encaminhá-los para certificação; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

VII - informar, sempre que solicitado, sobre a extensão universitária à Direção do Setor/**Campus** avançado; e

VIII- representar o CSE no CAEX.

§ 1º Não compete ao CSE análise quanto a dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste comitê a instância recursal é o CAEX.

Art. 15. A PROEC contará com um Comitê Institucional de Extensão, com atribuições equivalentes ao CSE, que será responsável pelo encaminhamento e/ou análise de toda proposta e relatório de atividade de extensão cuja unidade de origem não seja Setor ou **Campus** Avançado.

~~Art. 16 O Comitê Institucional da Pró-Reitoria de Extensão será composto por:~~

Art. 16. O Comitê Institucional de Extensão será composto por: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I - uma ou um representante titular e uma ou um suplente de: cada Pró-Reitoria, da Unidade do Complexo Hospital de Clínicas e do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SIBI).

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

~~Art. 17 Considera-se programa de extensão o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados e outras atividades de extensão, que tenham clareza e direção rumo a um objetivo comum e que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.~~

Art. 17. Considera-se programa de extensão o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados que tenham clareza e direção rumo a um objetivo comum e que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I- a articulação deve ser entre dois ou mais projetos de extensão vinculados em torno de:

- a) temática específica;
- b) território delimitado;
- c) atendimento de uma população e/ou grupo específico.

II- a articulação deve ter parceria firmada com organizações da sociedade civil (voluntárias e sem fins lucrativos) que atualmente se constituem como uma importante força social e/ou parceria firmada com escolas estaduais e/ou municipais e/ou espaços de divulgação científica e cultural. Devem se fundar em metodologias multiplicadoras e participativas de transformação comunitária.

~~III- a coordenadora ou o coordenador do programa de extensão deve comprovar no mínimo 02 (dois) anos de coordenação em projeto de extensão. (Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)~~

IV- o programa deverá se integrar às linhas de ensino e de pesquisa desenvolvidas pela Universidade nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

V- o programa deverá ser executado em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) anos.

VI- todas as atividades desenvolvidas dentro do programa devem ter objetivos comuns, complementares e/ou articulados, podendo envolver servidores técnico-administrativos, discentes da pós-graduação e comunidade externa e necessariamente docentes da UFPR e discentes regularmente matriculadas e matriculados em cursos técnicos ou de graduação nesta Universidade (bolsistas, voluntárias ou voluntários).

Art. 18. Considera-se projeto de extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º O projeto de extensão deve ter um objetivo específico e prazo determinado – mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O projeto de extensão poderá ser uma proposta isolada ou vinculado a um único Programa de Extensão.

Art. 19. A coordenação de programas e de projetos de extensão poderá ser composta por:

I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por Instrução Normativa pela PROEC, e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR;

~~IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.~~

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo da UFPR que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Parágrafo único. A coordenação do programa e projeto poderá designar uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 20 São atribuições da coordenação do Programa e de Projetos de Extensão:~~

Art. 20. São atribuições da coordenação e vice-coordenação, quando houver, do Programa e de Projetos de Extensão: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I - identificar necessidades acadêmicas e sociais para o desenvolvimento de propostas de extensão universitária;

II - buscar articulação da extensão com o ensino e a pesquisa e outras atividades desenvolvidas na UFPR ou em outros segmentos sociais;

~~III - validar no Sistema de Gestão Acadêmica os relatórios de bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX) e final do Programa e dos Projetos;~~

III - validar no Sistema de Gestão da Extensão os relatórios de discentes da extensão, bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX, a fim de atender demandas de órgãos de financiamento e fiscalizadores) e final do Programa e dos Projetos; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~IV - validar no Sistema de Gestão Acadêmica os relatórios de bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais e final do Programa e dos Projetos;~~ (Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

V - promover a articulação de sua equipe de extensão com as coordenações de cursos visando a possível creditação de carga horária a discentes;

VI - encaminhar questões administrativas referentes a editais, chamadas e solicitações da Coordenadoria de Extensão; e

VII - ser responsável pela inscrição do Programa (e os Projetos vinculados) ou Projeto isolado que coordena, no Encontro anual de Extensão e Cultura (ENEC) da Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE), podendo participar da apresentação do trabalho de bolsistas e demais estudantes membros da equipe.

VIII - Solicitar cancelamento de bolsa ou a substituição de bolsista no sistema de gestão da extensão. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Parágrafo único. A coordenação de programa deve acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Projetos de extensão vinculados, visando a garantir a integração entre suas ações.~~

Parágrafo único. No caso de programa de extensão, a coordenação e a vice-coordenação, quando houver, deve acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Projetos de extensão vinculados, visando a garantir a integração entre suas ações. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 21 A tramitação de propostas e relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX) e finais, deverá ocorrer nas seguintes instâncias:~~

Art. 21. A tramitação de propostas e relatórios deverá ocorrer nas seguintes instâncias: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~I - submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - no caso de propostas e relatório final, ocorrerá: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

a) submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

b) aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

c) ciência da presidência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, que os encaminhará ao CAEX; e (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

d) análise, emissão de parecer e aprovação pelo CAEX. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~II - aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida;~~

II - no caso de relatório anual, ocorrerá: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

a) submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

b) aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

c) análise, emissão de parecer e aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~III - ciência da presidência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, que os encaminhará ao CAEX; e (Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)~~

~~IV - análise e elaboração de parecer sobre a aprovação pelo CAEX. (Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)~~

~~§1º Propostas com recursos financeiros externos envolvidos deverão seguir a tramitação de forma concomitante em consonância à Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.~~

§1º Propostas com recursos financeiros externos envolvidos deverão seguir a tramitação de forma concomitante em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e pela Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn). (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

§ 2º No caso da Unidade Complexo Hospital de Clínicas, após a submissão no Sistema (I), deve-se anexar Análise de viabilidade/Aprovação da unidade competente da Unidade Complexo Hospital de Clínicas (II), definida por Instrução Normativa pela PROEC, para posterior ciência do Comitê Institucional de Extensão (III) e encaminhamento para análise e parecer do CAEX (IV).

§3º Quando necessário, a COEX poderá solicitar relatórios parciais, a fim de atender demandas de órgãos de financiamento e fiscalizadores. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 22 A certificação será emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica após validação dos relatórios anuais e final pelo CAEX e contemplará somente o período aprovado do registro do Programa ou Projeto na PROEC.~~

Art. 22. A certificação será emitida pelo Sistema de Gestão da Extensão após validação dos relatórios anuais pelos CSE's competentes e finais pelo CAEX e contemplará somente o período aprovado do registro do Programa ou Projeto na PROEC. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Parágrafo único. A certificação das e dos discentes da UFPR, bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários, será emitida pelo Sistema de Gestão da Extensão após validação do relatório de atividades da estudante e do estudante pela Coordenação da proposta. (Incluído pela Resolução nº 03/23-CEPE)

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 23. Considera-se curso de extensão universitária a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida, que esteja de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução.

Art. 24. Os cursos de extensão deverão ter no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas de duração.

§1º A hora-aula dos cursos de extensão equivale a 60 (sessenta) minutos.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta do Curso, em cujo certificado deverá constar o aproveitamento dos participantes.

Art. 25. As propostas de cursos de extensão devem explicitar a disponibilidade de recursos humanos e/ou materiais e financeiros, quando for o caso, para sua realização.

~~Art. 26 O curso de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador e poderá ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos administrativos e/ou técnicas administrativas. A coordenação de curso de extensão ou sua equipe organizadora poderá ser composta por:~~

Art. 26. O curso de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador e poderá ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos-administrativas e/ou técnicos-administrativos e pessoas externas à UFPR. Poderão coordenar curso de extensão: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e

~~IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.~~

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 27. Propostas e relatórios de cursos vinculados a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, e aprovação automática.

Parágrafo único. Todos os cursos realizados necessariamente deverão constar nos relatórios anuais parciais (quando solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 28. Propostas e relatórios de cursos isolados sem vinculação a programas e projetos deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

~~Art. 29 O Curso de Extensão, vinculado a programa ou projeto vinculado ou isolado, ofertado na modalidade a distância (EaD) deverá ter aprovação prévia da Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD) anexada à proposta e deverá seguir tramitação conforme Art. 28 ou Art. 29.~~

Art. 29. O Curso de Extensão, vinculado a um programa ou projeto vinculado ou isolado, ofertado na modalidade a distância (EaD) deverá ter aprovação da Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD) anexada à proposta e deverá seguir tramitação conforme Art. 28 ou Art. 29. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

§1º Educação a Distância (EaD), conforme a definição da Resolução 72/10 (CEPE), caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§2º Para os Cursos que tenham carga horária na modalidade a distância especificar na metodologia os seguintes itens:

I- sistema de comunicação e infraestrutura tecnológica;

II- modelo de tutoria a distância e/ou presencial, se houver;

III- material didático específico;

IV- previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos cursistas; e

V- formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e previsão de avaliações presenciais, a distância, se houver.

§3º No caso de cursos com carga horária na modalidade a distância, o curso de extensão poderá ser ministrado por tutores, sob a supervisão da coordenadora ou do coordenador do curso ou de uma ou um docente da UFPR, o que deverá estar explicitado na proposta do curso.

§4º Nos cursos de extensão que seja prevista a participação de tutor, esse deverá possuir experiência/capacitação para atuar na modalidade a distância. Deverá ser designada ao tutor a carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

~~Art. 30 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 28, 29 ou 30 a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.~~

Art. 30. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 28, 29 ou 30 a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 31. O curso de extensão poderá ser ministrado por:

- I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;
- II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC, e com tempo hábil para conclusão do curso antes do término de seu vínculo com a UFPR;
- III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, e com tempo hábil para conclusão do curso, antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR;
- IV - servidora técnica-administrativa ou servidor técnico-administrativo, de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Resolução;
- V - discentes de graduação e pós-graduação sob orientação docente, a ser especificada na proposta; e
- VI - ministrantes externos à UFPR com reconhecimento na sua área de atuação com documento comprobatório.

Parágrafo único. A soma das cargas horárias das e/ou dos ministrantes não deverá exceder a carga horária total do Curso, a não ser que haja justificativa para tal, explicitada na metodologia da proposta e no relatório final.

Art. 32. A aprovação de Curso de extensão levará em consideração:

§1º Formação e qualificação dos ministrantes e tutores na área de conhecimento do Curso com comprovação pelo currículo lattes e na sua ausência, justificativa pela coordenação do Curso.

§ 2º Mínimo de 2/3 (dois terços) da carga horária total do Curso ministrados ou tutorados por servidores ou por discentes regulares da UFPR.

§3º Exceção ao parágrafo 2º poderá ocorrer nos seguintes casos:

- ~~a) quando prevista em termos de cooperação e convênios segundo as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN); e~~
- a) quando prevista em termos de cooperação e convênios segundo as diretrizes da PROPLAN e pela SPIn; e (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)
- b) em casos em que não haja profissionais qualificados na UFPR, a coordenação da atividade de extensão deverá justificar a atuação do ministrante externo.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 33. Considera-se evento de extensão a atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pela Universidade, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX e que esteja de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução.

~~Art. 34 O evento de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador sendo facultativo ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos administrativos e/ou técnicas administrativas ou externos à UFPR:~~

Art. 34. O evento de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador sendo facultativo ter uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos-administrativas e/ou técnicos-administrativos ou externos à UFPR: (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

- I - membro docente ativo ou ativa do quadro permanente da UFPR;
- II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por instrução normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou docente substituto da UFPR, e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e

~~IV - servidor técnico-administrativo ou servidora técnica-administrativa que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução;~~

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 35. Propostas e relatórios de eventos vinculados a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de Curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta e aprovação automática.

Parágrafo único. Todos os eventos realizados necessariamente deverão constar nos relatórios anuais, parciais (sempre que solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 36. Propostas e relatórios de Eventos isolados, sem vinculação a programas e projetos, deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação do Evento, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

~~Art. 37 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 36 ou 37 a depender da modalidade e de forma concomitante processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.~~

Art. 37. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 36 ou 37 a depender da modalidade e de forma concomitante processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIN. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTA

Art. 38. Considera-se a prestação de serviço extensionista um trabalho social que desenvolve o estudo e a solução deliberada de problemas dos meios profissional ou social, podendo desenvolver novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como transferir conhecimentos e tecnologia à sociedade. Pode ser de forma eventual ou permanente e deve se constituir a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social. A prestação de serviço extensionista deverá estar de acordo com o conceito de extensão universitária do artigo 1º dessa Resolução e garantir a participação de discentes da UFPR.

~~Parágrafo único. A prestação de serviço poderá ter remuneração prevista na origem da proposta.~~ (Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 39 A prestação de serviço extensionista poderá ocorrer nas seguintes modalidades:~~

Art. 39. A prestação de serviços corresponde ao trabalho técnico especializado realizado pela universidade à comunidade, na forma de atendimentos, consultorias, serviços e outras modalidades, inspiradas nas orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX). (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~I – Programa de Extensão;~~(Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~II – Projeto de Extensão;~~(Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~III – Curso de Extensão;~~(Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~IV – Evento de Extensão;~~(Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~V – outras modalidades, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX.~~(Revogado pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 40. Propostas e relatórios de prestação de serviço extensionista vinculadas a programas ou projetos já aprovados pelo CAEX e em vigência deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I – submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação da prestação de serviço, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - ciência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, e aprovação automática.

Parágrafo único. Todas as prestações de serviços realizadas, necessariamente, deverão constar nos relatórios anuais, parciais (sempre que solicitados pela COEX) e finais de programas e projetos aos quais estão vinculados.

Art. 41. Propostas e relatórios de prestação de serviço extensionista isoladas, sem vinculação a programas e projetos, deverão obedecer a seguinte tramitação:

~~I – submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão Acadêmica;~~

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão; (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

II - registro em ata ou seu equivalente pelo departamento, coordenação de curso, Unidade Complexo Hospital de Clínicas, ou instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e

III - aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

~~Art. 42 Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos artigos 41 ou 42, a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com a Resolução 41/17 (COPLAD), conforme indicado em suas normativas correlatas.~~

Art. 42. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 41 ou 42, a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 43. A prestação de serviço extensionista não será elegível para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução 25/11 (CEPE).

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 44. As bolsas de extensão, segundo Resolução 25/11 (CEPE), tem por objetivos:

- I - apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão universitária, de discentes de ensino técnico ou de graduação regularmente matriculados e matriculadas na UFPR;
- II - incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política dos futuros profissionais; e
- III - apoiar a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

Art. 45. A participação discente no programa de bolsa extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

I – a ou o discente deve participar obrigatoriamente da apresentação de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de extensão do qual é bolsista no ENEC/SIEPE.

Art. 46. A administração da distribuição das bolsas de extensão fica a cargo da COEX da PROEC por meio de editais e chamadas.

Art. 47. A aprovação de programa ou projeto nos editais e chamadas da COEX não pressupõe direito à bolsa de extensão.

I – o número e valor das bolsas de extensão a serem ofertadas pela COEX serão definidos pelo COPLAD da UFPR.

II - a manutenção das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária dos recursos.

III - o financiamento das bolsas de extensão poderá advir de recursos externos.

~~Art. 48. Técnicos administrativos e técnicas administrativas coordenadores de programas e/ou projetos, poderão se inscrever nos editais e chamadas de bolsas de extensão desde que indiquem, na solicitação, o ou a docente que fará a orientação discente.~~

Art. 48. Servidora técnico-administrativa e servidor técnico-administrativo coordenadores de programas e/ou projetos poderão se inscrever nos editais e chamadas de bolsas de extensão desde que indiquem, na solicitação, o ou a docente que fará a orientação discente. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Parágrafo único. A orientadora ou o orientador de bolsistas deverá participar da apresentação de trabalho de seus e suas discentes relativo ao Programa ou Projeto de Extensão ao qual se vincula, durante o ENEC/SIEPE. Justificativa de ausência deverá ser apresentada, conforme cronograma do edital SIEPE.

Art. 49. A prestação de serviço extensionista, os cursos e os eventos não serão elegíveis para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução 25/11 (CEPE).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

~~Art. 50. Os recursos financeiros para a extensão, da UFPR, poderão advir do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) e serão anualmente aprovados pelo COPLAD e deverão ser explicitamente identificados nos orçamentários setoriais.~~

Art. 50. Os recursos financeiros para a extensão, da UFPR, poderão advir do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) e outros e serão anualmente aprovados pelo COPLAD e deverão ser explicitamente identificados nos orçamentários setoriais. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 51 Os recursos externos para o desenvolvimento da extensão universitária advindos de contratos, convênios ou demais instrumentos contratuais deverão seguir as normas vigentes dos acordos de relações interinstitucionais definidos pela PROPLAN.~~

Art. 51. Os recursos externos para o desenvolvimento da extensão universitária advindos de contratos, convênios ou demais instrumentos contratuais deverão seguir as normas vigentes dos acordos de relações interinstitucionais definidos pela PROPLAN e SPIn. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

~~Art. 52 As atividades de extensão universitária poderão gerar receitas de acordo com as normativas estabelecidas pela PROPLAN.~~

Art. 52. As atividades de extensão universitária poderão gerar receitas de acordo com as normativas estabelecidas pela PROPLAN e SPIn. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

Art. 53. As receitas provenientes de instrumentos contratuais celebrados com a UFPR, bem como as receitas advindas de outras fontes, como pagamento de participantes, deverão estar previstas nas propostas de extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

~~Art. 54 Todas as questões orçamentárias e financeiras devem estar de acordo com a Resolução 41/17 (COPLAD) e as demais normativas emitidas pela PROPLAN.~~

Art. 54. Todas as questões orçamentárias e financeiras devem estar de acordo com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIN. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE)

CAPITULO IX DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 55. Caracterizam-se como produção da extensão: publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas atividades de extensão universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo FORPROEX.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos que serão cadastrados no currículo lattes e constar nos relatórios anuais, parciais e finais das atividades de extensão.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Como regra de transição, a PROEC poderá emitir Instruções Normativas visando a adequação das atividades de extensão aprovadas antes da presente Resolução entrar em vigor.

Parágrafo único. As adequações e os prazos previstos nessas Instruções Normativas deverão ser atendidos pela coordenação das atividades de extensão assim como os Comitês Setoriais, Assessor e o Institucional de Extensão.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Resolução 72/11 CEPE-UFPR.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente